



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
**ESTADO DO PARANÁ.**



**LEI Nº. 557/2012**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento para 2012, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2012 e inclusão no plano plurianual 2010-2013 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

*A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:*

**LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2012, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2012 e inclusão no Plano Plurianual de 2010 a 2013 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **33.000,00 (trinta e três mil reais)**, mediante as rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:

**RECEITA**

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
1.7.2.1.35.01.00	01107*	Transferência do Salário Educação	20.000,00
1.7.2.1.35.04.02	31124*	PNATE – FEDERAL	13.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>33.000,00</b>

\* 01107 – Salário Educação – Exercício Corrente;

\* 31124 – PNATE – FEDERAL;

**DESPESA**

Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	006	12.361.1106.2.009	*01107	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00	18.000,00
03	006	12.361.1106.2.009	*01107	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	4.4.90.52.00	2.000,00
03	006	12.361.1106.2.009	*31124	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00	13.000,00
<b>Total</b>						<b>33.000,00</b>

\* 01107 – Salário Educação – Exercício Corrente;

\* 31124 – PNATE – FEDERAL;

**Art. 3º** - Como recursos para abertura do crédito orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes ao excesso de arrecadação da fonte vinculada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova - PR, 05 de Setembro de 2012.

**EVERTON BARBIERI**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX ( 44) 3640-8000 - Fax 3640-8024  
Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br)  
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ